



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N°
CSPE/02/99 PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DE SÃO PAULO E A GÁS BRASILIANO
DISTRIBUIDORA S.A.**

O presente termo aditivo ao contrato de concessão CSPE/02/99 é celebrado pelas partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado o Estado de São Paulo, doravante designado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, conforme delegação expressa da Lei Complementar n° 1.025/2007, doravante denominada **ARSESP**, representada pelo seu Diretor Presidente em exercício, nos termos do §3º, do artigo 10 do Decreto Estadual n° 52.455, de 7 de dezembro de 2007, José Bonifácio de Souza Amaral Filho, portador da cédula de identidade RG n. 4.581.522-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF n. 859.769.388-68 e de outro lado a GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, n° 3800, Bloco A, 2º Distrito Industrial, CEP 14808-159, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° 03.024.705/0001-37, neste ato designada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Diretor Presidente Walter Fernando Piazza Júnior, portador da cédula de identidade RG n. 1/R 348.026 SSI/SC e inscrito no CPF n. 343.134.609-00 e pelo seu Diretor Técnico-Comercial José Waldir Ferrari, portador da cédula de identidade RG n. 13.295.209-9 SSP/SP e inscrito no CPF n. 027.965.528-29 e PETROBRÁS GÁS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, situada à Av. Henrique Valadares, n. 28, Torre A, 17º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n. 42.520.171/0001-09, neste ato designada **GASPETRO**, representada pela sua Diretora-Presidente Angélica Garcia Cobas Laureano, portadora da cédula de identidade RG n. 3374716-3 IFP/RJ e inscrita no CPF n. 347.912.137-34.

1. Considerando que o Contrato de Concessão n° CSPE/02/99 outorga e regula a concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos termos do Decreto n° 44.201, de 24 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25 de agosto de 1999;

2. Considerando que o inciso III, da Cláusula Sétima (Metas), do Contrato de Concessão estabelece que a CONCESSIONÁRIA deve implantar até o 10º (décimo) ano da concessão extensão de redes correspondentes a investimentos mínimos de 50 milhões de reais, a partir de, no mínimo, 05 (cinco) Estações de Transferência de Custódia (ETC);



3. Considerando que a CONCESSIONÁRIA realizou os investimentos previstos em contrato, ultrapassando o valor mínimo previsto no inciso III, da Cláusula Sétima, do contrato em questão, com a construção de 4 ETC e a expansão da rede de gás canalizado;

4. Considerando que a CONCESSIONÁRIA, contudo, não expandiu a rede, a partir da implementação da 5ª Estação de Transferência de Custódia, em razão da previsão da instalação de uma termelétrica movida a gás natural na região da Gás Brasileiro, conforme previsto no inciso V, da Vigésima Primeira Cláusula, do Contrato de Concessão, não ter sido concretizada.

A instalação da termelétrica viabilizaria econômico-financeiramente a construção da 5ª ETC, e a partir dessa expansão da rede de gás canalizado, em razão da alta demanda de gás que a termelétrica em questão exigiria. Como não houve a instalação da termelétrica na região da CONCESSIONÁRIA esta não expandiu a rede a partir de uma 5ª ETC.

5. Considerando que o investimento mínimo necessário estimado para a expansão da rede, a partir de 1 (Uma) ETC, pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 9,3 milhões (nove milhões e trezentos mil reais) (base 12/2014);

6. Considerando que a CONCESSIONÁRIA apresentou, por meio do ofício DPR-076/2014, proposta de substituição da meta mínima contratual, que previa a expansão da rede a partir da construção da 5ª ETC.

7. Considerando que na proposta da CONCESSIONÁRIA, esta se compromete a investir R\$ 18 milhões (dezoito milhões de reais) (base 01/2016) na construção de um gasoduto de distribuição de 30 (trinta) km de extensão, a partir de Lençóis Paulista até o município de Igarapu do Tietê, bem como descreve que a rede será construída em aço, com diâmetro nominal de 6 polegadas e 4 km de redes em polietileno de alta densidade com diâmetro nominal de 125 mm;

8. Considerando que a substituição da meta contratual vai ao encontro do interesse público, pois beneficiará a região de Igarapu do Tietê e arredores, com atração de investimentos, aumento da competitividade, sobretudo do segmento industrial, preservação do meio ambiente com a redução de emissão de poluentes à medida que indústrias substituam suas fontes de energia como o óleo combustível e a lenha pelo gás natural, além de contribuir efetivamente para viabilização da execução de futuras expansões da rede até os municípios próximos à Igarapu do Tietê como Macatuba, Barra Bonita e Jaú;

9. Considerando que a expansão da rede deverá ocorrer de maneira a contemplar, concomitantemente, os diferentes segmentos de mercado economicamente viáveis, da área de concessão ora outorgada, nos termos da Primeira Subcláusula, da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão;



10. Considerando que a Secretaria de Governo autorizou a assinatura do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSPE/002/1999, a ser celebrado pela ARSESP e a CONCESSIONÁRIA, no Despacho de 07 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de janeiro de 2016;

11. Considerando que a ARSESP realizou a Consulta e Audiência Pública nº 001/2016, com o intuito de colher contribuições e subsídios quanto à proposta de alteração da meta contratual e de celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e publicou o Relatório Circunstanciado, aprovado na 342ª Reunião da Diretoria Colegiada da Arsesp, em 16 de março de 2016, com todas as análises e respostas às contribuições recebidas.

As partes RESOLVEM celebrar este termo, com o intuito de substituir a meta contratual que previa a implementação da 5ª Estação de Transferência de Custódia pela expansão da rede de gás canalizado pela construção de um gasoduto de distribuição de 30 (trinta) km de extensão, a partir de Lençóis Paulista até o município de Igarapu do Tietê.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a substituição de meta contratual prevista no inciso III da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº CSPE/02/99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DA META CONTRATUAL

2.1 A CONCESSIONÁRIA se compromete a implantar no mínimo 30 km de extensão de redes de aço, com diâmetro nominal de 6 polegadas e 4 km de redes em PEAD com diâmetro nominal de 125 mm, com investimento mínimo de R\$ 18 milhões (dezoito milhões de reais) (data base 01/2016), partindo de Lençóis Paulista até Igarapu do Tietê, de acordo com o Termo de Referência em anexo, substituindo a meta contratual que previa a instalação de rede a partir de 5 ETCs no inciso III, da Cláusula Sétima.

2.2 A CONCESSIONÁRIA se compromete a concluir a meta contratual descrita no item 2.1, da presente cláusula, até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 O descumprimento da substituição da meta contratual prevista nos subitens 2.1 e 2.2, da Cláusula Segunda, do presente Termo, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 18 milhões (dezoito milhões de reais) previstos para o investimento, a qual deverá ser devidamente atualizada pelo IGPM-FGV, sem prejuízo do cumprimento da respectiva obrigação e da



aplicação de outras penalidades decorrentes de processo administrativo punitivo, nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta – Penalidades – do Contrato de Concessão CSPE 02/1999.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

4.1 A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ARSESP, para a cobertura da correspondente obrigação prevista na Cláusula 2.1, do presente termo, garantia de cumprimento com vigência até a sua realização.

4.1.1 A garantia será de 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula 2.1 para execução da substituição da meta contratual, na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro ou fiança bancária, a critério da CONCESSIONÁRIA.

4.1.2 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a integridade da garantia quanto à sua liquidez, credibilidade, validade, valor aquisitivo da moeda e sua correspondência, a qualquer tempo, ao percentual acima definido do valor, mesmo nos casos de execução parcial da citada garantia.

4.1.3 A apresentação da referida garantia deverá ser feita em até 20 (vinte) dias depois da assinatura do presente termo aditivo ao Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.1.4. A ARSESP poderá deduzir as multas, relativas a não execução do previsto na cláusula 2.1, do presente termo, da Garantia de Cumprimento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todas as cláusulas e condições referentes aos termos do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99 que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo permanecem válidas e inalteradas.

Assim havendo ajustado, as partes lavram o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ARSESP, da CONCESSIONÁRIA e da GASPETRO, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 14 de julho de 2016.

JOSÉ WALDIR FERRARI
DIRETOR TÉCNICO - COMERCIAL

CONCESSIONÁRIA

WALTER FERNANDO PIAZZA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE



procurador do Ibo

ARSESP

Angélica Garcia Costa Guimarães

GASPETRO

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Rub Arthur L. Gons
RG 17181506-3

Sérgio Henrique Guimarães de Paula

RG: 13937401

A